



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Brum – PSL/RS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. MARCELO BRUM)

Institui a Política Nacional de Incentivo
à Motorização Elétrica Agrícola.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Incentivo à Motorização Elétrica Agrícola, com o objetivo de fomentar o uso da motorização elétrica nas cadeias produtivas agropecuárias, envolvendo desde a pesquisa, a inovação, o desenvolvimento tecnológico e a fabricação de geradores, baterias, motores, tratores, veículos, máquinas e equipamentos agrícolas, até a expansão sustentável de seu uso.

§ 1º Para os fins desta Lei, as cadeias produtivas agropecuárias incluem a agricultura, a pecuária, a pesca, a aquicultura e os cultivos florestais.

§ 2º A Política de que trata esta Lei será integrada e articulada com as políticas e instrumentos estabelecidos na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991; Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009; Lei nº 13.305, de 2 de agosto de 2010; Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018; e demais políticas e instrumentos correlatos aos objetivos desta Lei, incluindo a Política Nacional de Transportes, instituída pela Portaria nº 235, de 28 de março de 2018, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Incentivo à Motorização Elétrica Agrícola:

Câmara dos Deputados| Anexo IV – 8º andar – Gabinete 828| 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-52828 | dep.marcelobrum@camara.leg.br

Documento eletrônico assinado por Marcelo Brum (PSL/RS), através do ponto SDR_56526, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 4 5 1 7 5 4 0 7 2 9 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Brum – PSL/RS

I – a inovação tecnológica;

II – o desenvolvimento da indústria automotora elétrica agrícola e da cadeia de suprimentos, de máquinas, equipamentos associados, baterias e peças de reposição;

III – a inserção global da indústria automotora elétrica agrícola brasileira;

IV – a melhora da produtividade e da competitividade do setor agropecuário;

V – a redução do consumo e da dependência de combustíveis fósseis;

VI – o aproveitamento das potencialidades locais para a autogeração sustentável de energia elétrica;

VII – a responsabilidade ambiental, com a adequada gestão e destinação de resíduos sólidos; e

VIII – a articulação e a colaboração entre o setor privado e os entes públicos federais, estaduais e municipais.

Art. 3º São instrumentos da Política Nacional de Incentivo à Motorização Elétrica Agrícola:

I – crédito direcionado;

II – regime especial de importação e regimentos de mercado que estimulem investimentos na indústria automotora elétrica agrícola;

III – incentivos fiscais;

IV – investimentos públicos e privados em pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico;

V – formação de mão de obra; e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Brum – PSL/RS

VI – fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados.

Art. 4º O Poder Público federal elaborará um plano de ações e metas para a consecução dos objetivos da Política Nacional de Incentivo à Motorização Elétrica Agrícola.

Parágrafo único. Serão publicados regularmente dados e informações que possibilitem o acompanhamento social da execução do plano de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nas últimas décadas, diante de previsões de eventos catastróficos que poderão assolar a humanidade em decorrência das mudanças climáticas, a comunidade global tem envidado esforços com o objetivo de reduzir emissões de gases causadores do efeito estufa, especialmente do gás carbônico resultante da queima de combustíveis fósseis.

Nesse sentido, destaca-se no Brasil a instituição da Política Nacional sobre Mudança do Clima, por meio da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que resultou, no setor agropecuário, no estímulo para a adoção de tecnologias redutoras de emissões de gases do efeito estufa, destacadamente os biocombustíveis, o plantio direto na palha, a fixação biológica de nitrogênio no solo, o plantio de florestas, a redução do desmatamento, a renovação de pastagens, o tratamento de resíduos orgânicos e outras iniciativas que não apenas contribuem para a estabilidade do clima global, mas também melhoram a produtividade e a rentabilidade dos agricultores.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Brum – PSL/RS

Entretanto, há espaço para se avançar ainda muito nas cadeias produtivas rurais para a adoção de tecnologias capazes de tornar o processo produtivo mais eficiente, com racionalização do uso de insumos, especialmente os não renováveis, e aumento da produtividade.

Nos últimos anos, inovações especialmente relevantes que vêm sendo adotadas são as da chamada Agricultura 4.0, que se refere a um conjunto de tecnologias digitais de ponta integradas e conectadas por meio de softwares, sistemas e equipamentos capazes de otimizar a produção agrícola em todas as suas etapas.

Já em futuro próximo, prevê-se que as áreas tecnológicas que deverão desencadear uma nova revolução agrícola estarão baseadas no uso crescente de recursos de eletrificação, inteligência artificial, automação e autonomia.

Nesse contexto, entendemos oportuno e de interesse público que seja adotada uma Política Nacional de Incentivo à Motorização Elétrica Agrícola, pois, assim como tem avançado a eletrificação no setor automobilístico urbano, o setor rural deverá em futuro próximo adotar crescentemente o uso da motorização elétrica, substituindo boa parte dos motores a diesel.

No mundo, indústrias fabricantes de tratores, máquinas e equipamentos agrícolas têm aperfeiçoado protótipos com motorização elétrica, que demonstram maior eficiência no consumo energético e na relação peso/potência/densidade de potência. Dentre as principais vantagens já relatadas da motorização elétrica agrícola destacam-se os baixos custos de operação e de manutenção, e a abertura de um leque de possibilidades para o uso de equipamentos agrícolas associados, os quais também podem ser em grande parte eletrificados, dispensando-se o uso de correias, tomadas de força





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Brum – PSL/RS

e outras engrenagens que apresentam maior custo de manutenção, menor precisão e maiores riscos de acidentes para os operadores.

Por fim, destaca-se já ser possível a implementação nas propriedades rurais de diversas formas de autogeração elétrica para o carregamento de baterias, especialmente por meio das fontes eólica, solar e hidráulica, sendo razoável se prever um cenário, no futuro próximo, em que os produtores rurais serão capazes de não apenas reduzir o consumo de combustíveis fósseis na produção agropecuária, mas também avançar na sua autossuficiência energética, com aumento de rentabilidade, competitividade e sustentabilidade da produção.

Assim, pedimos o apoio dos nobres colegas parlamentares para o aperfeiçoamento e aprovação do presente projeto de lei que apresentamos, o qual visa a instituir uma Política Nacional de Incentivo à Motorização Elétrica Agrícola, para acelerar o uso dessa tecnologia no Brasil e, também, colocar nosso País em posição de vanguarda na inovação tecnológica do setor.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado MARCELO BRUM

